CONTRATO 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2021

INEXIGIBILIDADE 001/2021 - FUNSAU

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT** e o Gestor Sr **JOÃO PAULO GARCIA** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE,** associação civil, beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 80.624.927/0001-31, com sede na Av. 7 de setembro, nº 1047, Bairro Centro, na cidade de Galvão - SC, neste ato representada pelo, Sr. **JOAREZ ANTONIO CANAN Presidente,** brasileiro, inscrito no CPF nº 386.922.739-34 e portador do RG nº 1.389.730 SSP SC, residente e domiciliado na Rua José Gibrail rebelato , nº59, Bairro centro, município de Galvão/SC, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**02. OBJETO**

2.1 Trata-se da contratação dos serviços para realização de serviços ASSISTENCIAIS/ESPECIAIS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU DISTÚRBIOS DO ESPECTRO AUTISTA.

**03. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e da Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200 e a Lei 13.019/2014 art. 31 inciso II, trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de **ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ASSISTENCIAIS/ESPECIAIS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU DISTÚRBIOS DO ESPECTRO AUTISTA,** conforme descrição e especificação abaixo:

3.2 A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** é uma instituição de grande importância em nosso Município de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde e estudo. A empresa promove e articula ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviço, apoio as famílias, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

04. **ENQUADRAMENTO LEGAL**

4.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Galvão – SC.

Dotação: 16 – 33.90.39.99.00.00.00

6. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

6.1 Tendo em vista tratar-se de uma empresa que promove a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

6.2 Pessoa Portadora de Deficiência é aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade ou necessidade que impliquem em atendimento especial.

6.3 Promove o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, dos direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação a sua família e á comunidade.

6.4 Promove e articula serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência.

6.5 Promove parcerias, incentivando para o mundo do trabalho, a participação na comunidade.

**7. DO PREÇO**

7.1 O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor **conforme produção** da prestação de serviço e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal. Totalizando um valor anual de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Conforme recursos federais. O setor contábil está autorizado em efetuar o pagamento dos meses anteriores.

**8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

8. 2 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

8.3 Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

8.4 Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

8.5 Fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados relação de itens vencidos por fornecedor;

8.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais;

9. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

9.1 Conforme consta no processo, a entidade prestará o serviço contratado por intermédio da presente licitação mediante a remuneração repassada a mesma, pelos procedimentos feitos.

**10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste contrato é a partir do dia 01 de janeiro de 2021 até dia 31 de dezembro de 2021.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá **conter todas as especificações,** após a plena comprovação acerca dos atendimentos efetivamente realizados, condicionado à apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atendimentos, junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

11.2 - O Município se reserva no direito de efetuar a transferência, tão somente do valor que consta efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

11.4 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste contrato, não serão reajustados.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

12.1.1 realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município conforme segue:

**a)** Desenvolver os serviços de educação especial, serviços de assistência social e de saúde destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

**b)** Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços de Atendimento Específico nas 03 (três) áreas: área da saúde: Estimulação Essencial, Fonaudiologia, Fisioterapia, Neurologia e Psiquiatria, Terapia Ocupacional, Hidroterapia, e Prevenção as Deficiências; na área de Assistência Social: Atendimento individual aos familiares, Avaliação inicial com elaboração de laudo diagnóstico, Encaminhamento e orientação de benefícios, Transporte adaptado e Sala de iniciação para o trabalho (oficina de estopa e cozinha); na área de Educação: Serviço pedagógico específico – SPE, Serviço de atendimento especializado/deficiência intelectual SAE/DI, Transtorno do espectro autista – TEA/TEACCH, Atendimento educacional especializado – AEE, Educação Física e Artes,  assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Projeto e Plano de Trabalho;

**c)** Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;

**d)** Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;

**e)** Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

**f)** Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;

**g)** Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.

12.1.2 manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

12.1.3 arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

12.1.4 cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

12.1.5 cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

12.1.6 fornecer nota fiscal dos serviços/relatório a ser emitida de acordo com os serviços prestados.

12.1.7 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sr. Leonidio Levinski, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.1.8 Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários. Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

**13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar a transferência de recursos à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**14 . DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

Com aviso prévio de ambas as partes por no mínimo 30 dias de antecedência.

**15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação.

**16. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Edital;

16.4 – Declaração de inidoneidade;

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Integram este Edital, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 022/2021 na inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, do Município de Galvão - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão- SC, 29 de março de 2021.

ADMIR EDI DALLA CORT JOAO PAULO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE SAÚDE/FISCAL

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

**JOAREZ ANTONIO CANAN**

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  2. Juliane Baldissera Pilatti. CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |